

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edificio Darcy Ribeiro, em Brasilia-DF, inscrita no CNP1 sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, Sr. FÁBIO DA SILVA ARAÚJO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado TCE/SP, com sede em Av. Rangel Pestana, 315 – Sé, São Paulo- SP inscrito no CNPJ sob o nº 50.290.931/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr.ª. CRISTIANA DE CASTRO MORAES celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP nº 00225.100098/2021-01, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TCE/SP, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para aumentar a efetividade e eficácia das ações de controle, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, bem como ao estabelecimento de mecanismos que permitam o intercâmbio de dados, informações, métodos e técnicas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

- a) integrar ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais, que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- b) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos congêneres a serem realizados à título gratuito.
- c) disponibilizar acesso às informações a partir da extração de base de dados exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse dos signatários, observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos.

Subcláusula Primeira – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e admitida na legislação aplicável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações compartilhadas. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Segunda - A utilização de sistema(s) informatizado(s) da CGU e do TCE/SP, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes.

Subcláusula Terceira - Caberá a cada partícipe a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos acessos a sistema(s) efetuados pelos seus servidores e pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – incumbe à CGU:

- a) disponibilizar ao TCE/SP informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos estaduais e municipais de órgãos paulistas jurisdicionados do TCE/SP, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) fazer constar em seus relatórios e expedientes de fiscalização e auditoria informações específicas solicitadas pelo TCE/SP, desde que de interesse mútuo;
- c) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pelo TCE/SP às informações a que tiverem acesso por força deste

ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

II - incumbe ao TCE/SP:

- a) disponibilizar à CGU informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) fazer constar em seus relatórios e expedientes de fiscalização e auditoria informações específicas solicitadas pela CGU, desde que de interesse mútuo;
- c) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias, contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas nesse ACORDO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO entra em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período. Sendo possível a alteração de seu objeto, a critério dos partícipes, por Termo Aditivo, e sua rescisão, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo TCE/SP, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o TCE/SP, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida 5/5 Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou as controvérsias acerca da execução do presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento, nos termos da Cláusula Décima Primeira. E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Paulo,

CRISTIANA DE CASTRO
MORAES:78872650615
Dados: 2022.01.27 11:38:45 -03'00'

FÁBIO DA SILVA ARAÚJO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Testemunhas

Carlos Cândido de Mello		Eduardo Garcia Molina
Documento de identidade: RG nº	13.261.099-1	Documento de identidade: RG nº 10.744.023-4

PLANO DE TRABALHO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho dispõe sobre a previsão da metas anuais a serem atingidas durante a vigência do ACORDO de Cooperação Técnica, tendo como objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP), visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1. A troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- 2. a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição;
- 3. a estruturação prévia de ações preventivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- 4. a previsão das necessidades de recursos humanos e materiais para melhor execução da finalidade do presente ACORDO e, caso haja a necessidade de utilização de recursos financeiros, a formalização de novo instrumento apto a atender a demanda, tendo em vista que este ACORDO tem por característica a não onerosidade à Administração;
- 5. a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- 6. a promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- 7. o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO; e
- 8. a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados

Em observância às diretrizes estabelecidas pelo §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, em relação ao qual o Parecer nº 00233/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (SEI nº 1228250), nos §§ 91 ao 97, traz considerações a serem observadas no momento de elaboração dos Acordos de Cooperação Técnica não onerosos, apresentam-se as atividades afetas à execução do presente ACORDO, com vistas à consecução dos seus objetivos: – realizar, anualmente, no mínimo um trabalho em conjunto sobre temas de interesse das duas instituições, podendo se referir a uma ação de fiscalização compartilhada ou mesmo capacitações envolvendo grupos de controle social, agentes públicos estaduais, municipais e/ou organizações não governamentais, com o objetivo de fomentar o controle social e fortalecer a gestão pública.

ETAPAS OU FORMAS DE EXECUÇÃO - COM A PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA

- 1 Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes janeiro/2022;
- 2 Estabelecimento de rotinas periódicas de troca de informações entre os partícipes Da assinatura do Acordo até março/2022;
- 3 Planejamento da primeira parceria até março de 2022;
- 4 Execução da primeira parceria até maio de 2022
- 5 Planejamento da segunda parceria até julho de 2022
- 6 Execução da segunda parceria até maio de 2023
- 7 Planejamento da terceira parceria até julho de 2023
- 8 Execução da terceira parceria até janeiro de 2024

Para as metas anuais a serem atingidas, os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser proposta, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do TCE/SP, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos. A depender do objetivo do trabalho e observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, apreciar-se-á a necessidade da(s) seguinte(s) FORMA(S) DE EXECUÇÃO: - intercâmbio de conhecimentos relativos às normas e procedimentos de fiscalização e auditoria; - concessão de credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s); - disponibilização de informações a partir da extração de base de dados.

Não se aplica o estabelecimento de cronograma inicial de execução uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme demanda apresentada, ou seja, a confecção de levantamentos de informações e outras atividades de prevenção surgem com demandas aleatórias, não podendo prever cronogramas específicos para elaboração dos produtos.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS I - Partícipe CGU: Representante Titular: Fábio da Silva Araújo, Superintendente Representante Substituto: Carlos Cândido de Mello, Superintendente Substituto Unidade: Gabinete da Controladoria Regional da União no Estado da São Paulo (CGU-R/SP) E-mail: cgusp@cgu.gov.br - Telefone: 11 2313 7802 II - Partícipe TCE/SP: Representante Titular: Marcos Portella Miguel, Diretor de Divisão da Auditoria Eletrônica – AUDESP E-mail: mmiguel@tce.sp.gov.br - Telefone: 11 3292 3266

FÁBIO DA SILVA ARAÚJO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CRISTIANA DE CASTRO MORAES.78872650615

MORAES.78872650



Documento assinado eletronicamente por CARLOS CANDIDO DE MELLO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, Substituto, em 20/01/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GARCIA MOLINA**, **Supervisor**, em 20/01/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por FABIO DA SILVA ARAUJO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, em 20/01/2022, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 2059678 e o código CRC 8C3AFEC9

Referência: Processon º 00225.100098/2021-01 SEI nº 2059678